卷宗所需的補充文件或資料,亦可要求公共部門或實體提供相關文件或資料。

- 二、在上款所指的情況下,如出現要求申請人補正卷宗組成的缺漏的通知,則中斷計算勞工事務局作出決定的期間。
- 三、如申請人在第一款所指的期間內仍未補正缺漏,則視為放棄申請或未有作出通知,卷宗即歸檔。

四、上款的規定不妨礙申請人重新提出申請或作出通知。

第二十二條 電子系統

按適用法例,勞工事務局可藉電子系統處理與登記相關的 手續。

第二十三條 生效

- 一、本行政法規自二零二五年三月三十一日起生效,但不影響下款規定的適用。
- 二、第二條、第四條、第十二條、第十六條、第十八條至第 二十二條的規定自二零二五年一月一日起生效。
 - 二零二四年七月三十一日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 122/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據十二月三十日第56/83/M號法令《政府住宅單位轉移予其承租人章程》第十八條第二款B項的規定,作出本批示。

- 一、十二月三十日第56/83/M號法令第十八條第二款B項所 指為單位評估之目的將在公式內使用的每平方米單價訂定為澳 門元六萬三千八百元。
 - 二、本批示自公佈翌日起生效。
 - 二零二四年七月三十日

行政長官 賀一誠

elementos complementares necessários à instrução do processo, podendo também solicitar aos serviços ou entidades públicos que forneçam os respectivos documentos ou elementos.

- 2. No caso referido no número anterior, quando houver notificação do requerente para sanar as deficiências na instrução do processo, interrompe-se a contagem do prazo para a tomada da decisão da DSAL.
- 3. Considera-se desistência do pedido ou falta de comunicação caso o requerente não tenha sanado as deficiências no prazo referido no n.º 1, arquivando-se o processo.
- 4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo requerimento ou nova comunicação.

Artigo 22.º

Sistema electrónico

Nos termos da legislação aplicável, a DSAL pode tratar das formalidades relativas ao registo através de sistema electrónico.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

- 1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 31 de Março de 2025, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2. Os artigos 2.º, 4.º, 12.º, 16.º e 18.º a 22.º entram em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2025.

Aprovado em 31 de Julho de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 122/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro (Regulamento da alienação dos fogos do Estado aos seus arrendatários), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É fixado em 63 800 patacas o preço unitário por metro quadrado a utilizar na fórmula para efeitos de valorização do fogo, a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 56/83/M, de 30 de Dezembro.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

30 de Julho de 2024.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.